



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
CAMPUS PARNAMIRIM

Coordenação de Compras - Campus Parnamirim
Rua Antônia de Lima Paiva, 155, Nova Esperança, PARNAMIRIM / RN, CEP 59143-455
Fone: (84) 4005-4108

PARECER Nº 2/2026 -
COCOMP/DIAD/DG/PAR/RE/IFRN

30 de abril de 2026

PROCESSO Nº [23424.003073.2025-34](#)

INTERESSADO: COMISSÃO DO PREGÃO Nº 90002/2026 - UASG 152756

ASSUNTO: Parecer de reavaliação da proposta da empresa pós análise da planilha de custos apresentada pela empresa OESTE SERVICOS AMBIENTAIS LTDA CNPJ; 41.569.743/0001-64- Serviço de AUXILIAR DE MANUTENÇÃO PREDIAL.

1. Trata o presente documento de parecer técnico de reanálise da proposta da empresa **OESTE SERVICOS AMBIENTAIS LTDA CNPJ; 41.569.743/0001-64- Serviço de AUXILIAR DE MANUTENÇÃO PREDIAL.-**, apresentada para o **ITEM 1 (CAMPUS PARNAMIRIM)**, do **pregão 90002/2026 - UASG 152756**.

2. Das inconsistências verificadas:

- **MÓDULO 5: INSUMOS DE MÃO DE OBRA:**

5.1. UNIFORMES e EPI e 5.2. MATERIAIS:

Empresa apresentou justificativa de exequibilidade. Justificativa considerada aceita.

- **MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO:**

ITEM C: Anteriormente havia sido verificado que o percentual indicado na planilha não condizia com os tributos praticados, além disso, não havia o lançamento de **nenhum valor referente a esses tributos na planilha**. Os novos documentos e justificativa anexados pela empresa foram encaminhados para análise técnica do contador que concluiu que:

" **DESPACHO TÉCNICO – ANÁLISE DO MÓDULO 6 (TRIBUTOS)**

Trata-se de análise do questionamento apresentado pela equipe de planejamento quanto à composição dos custos tributários no Módulo 6 da proposta da empresa OESTE SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, especificamente quanto à adoção da alíquota de 11,20% referente ao Simples Nacional (Anexo III), resultando no valor de R\$ 669,88 por posto/mês.

Conforme documentação apresentada pela empresa, esta declara enquadramento no Simples Nacional – Anexo III, aplicando a alíquota de 11,20% sobre a receita bruta do contrato, fundamentando-se na Lei Complementar nº 123/2006, na Resolução CGSN nº 140/2018 e no Acórdão TCU nº 2.647/2009.

Entretanto, verifica-se que o objeto da contratação consiste na prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, conforme previsto no edital. Tal característica configura, na prática, cessão de mão de obra, o que atrai regime jurídico e tributário específico.

Nos termos da legislação aplicável (LC nº 123/2006 e Resolução CGSN nº 140/2018), a cessão de mão de obra não se compatibiliza, como regra geral, com o regime do Simples Nacional, especialmente para fins de formação de custos em contratos administrativos com dedicação exclusiva.

Adicionalmente, o entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, inclusive no Acórdão nº 2.647/2009 citado pela própria empresa, estabelece que, embora seja admitida a participação de empresas optantes pelo

Simples Nacional em licitações, não é permitida a utilização dos benefícios tributários desse regime na elaboração da proposta, quando incompatível com o objeto contratado.

No mesmo sentido, a planilha de custos elaborada pela Administração (IFRN) adota composição tributária distinta da apresentada pela empresa, contemplando os encargos próprios do regime tributário ordinário, o que se mostra adequado à natureza do objeto licitado.

Dessa forma, a aplicação da alíquota de 11,20% no Módulo 6, nos termos propostos pela empresa, não se mostra compatível com as exigências legais do edital, por implicar utilização indevida do regime do Simples Nacional em situação de cessão de mão de obra com dedicação exclusiva.

Consequentemente, o valor de R\$ 669,88 por posto/mês, calculado com base na referida alíquota, encontra-se subdimensionado em relação à carga tributária efetivamente incidente nesse tipo de contratação, comprometendo a consistência da planilha de custos.

Diante do exposto, conclui-se que:

- a) a alíquota de 11,20% (Simples Nacional – Anexo III) não é aplicável ao caso concreto;
- b) o valor tributário informado no Módulo 6 (R\$ 669,88/posto/mês) não reflete a carga tributária adequada ao objeto contratado;
- c) a composição correta dos tributos deve observar o regime tributário ordinário, com inclusão dos encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais aplicáveis à cessão de mão de obra;
- d) a divergência identificada compromete a exequibilidade da proposta no que se refere ao Módulo 6."

4. CONCLUSÃO:

Após a reanálise da proposta apresentada, **mantendo-se inconsistência no MÓDULO 6, esta equipe sugere pela INABILITAÇÃO da empresa.**

Atenciosamente,

Ana Claudia Nóbrega de Medeiros - Matrícula Siape: 1732307

Membro Administrativo- Campus Parnamirim

PORTARIA Nº 29/2026 - DG/PAR/RE/IFRN

Edmilson Pereira da Silva - Matrícula Siape: 1542964

Membro Requisitante e Técnico- Campus Parnamirim

PORTARIA Nº 29/2026 - DG/PAR/RE/IFRN

Alanna Renata Amaral de Araujo - Matrícula Siape: 1919347

Membro Técnico- gestora de contrato- Campus Parnamirim

PORTARIA Nº 29/2026 - DG/PAR/RE/IFRN

Jucimara da Silva Simao - Matrícula Siape:1672969

Membro Técnico- gestora de contrato- Campus Parnamirim

PORTARIA Nº 29/2026 - DG/PAR/RE/IFRN

Documento assinado eletronicamente por:

- **Edmilson Pereira da Silva, ELETRICISTA**, em 04/05/2026 12:11:57.
- **Ana Claudia Nobrega de Medeiros, DIRETOR(A) - CD0004 - DIAD/PAR**, em 30/04/2026 18:38:55.
- **Jucimara da Silva Simao, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO**, em 04/05/2026 11:29:14.
- **Alanna Renata Amaral de Araujo, FAG-IFRN - GECON/PAR**, em 04/05/2026 11:28:57.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 30/04/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 1064406

Código de Autenticação: 41ecd1db1b

